

O senhor Luis Gustavo de Arruda Camargo e a empresa Ilumitech Construtora Ltda insurgem-se contra o Edital de Pregão Presencial nº 22/2020, promovido pela Prefeitura de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do Município de UBATUBA, com a locação de equipamentos.

As petições foram protocoladas nesta Corte nos dias 14/10/2020 e 15/10/2020, respectivamente, enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 20/10/2020.

O senhor Luis Gustavo de Arruda Camargo alega que as alterações promovidas pela Administração não foram suficientes para o efetivo cumprimento da decisão do Tribunal Pleno, que julgou procedente a exigência cumulativa de atestado acompanhado de CAT, certidão de acervo técnico.

Destaca que a nossa jurisprudência é contrária a exigência cumulativa de "atestado(s) de responsabilidade técnica" e "certidão de acervo técnico (CAT)", posto que, referidos documentos consistem em modos alternativos para a demonstração da referida capacidade.

Diz que na argumentação anterior, destacou que a jurisprudência vigente na Corte de Contas ensina que não se pode exigir, conjuntamente, atestado de desempenho anterior, que diz respeito à capacidade técnico operacional, portanto, atinente a empresa licitante, acompanhado de certidão de acervo técnico, que é própria da capacidade técnico profissional, relativa ao engenheiro ou técnico envolvido.

Resalta em reforço a sua Representação anterior que a exigência conjunta de ambos os documentos resulta em confusão indevida entre a aferição da capacidade operacional da empresa com a qualificação profissional do agente responsável pelo serviço, sendo necessária a retificação do subitem impugnado, para exigir somente o CAT para fins de Qualificação Técnico-Profissional.

Por fim, indica que a Prefeitura não cumpriu as determinações com relação ao prazo para apresentação de amostra, laudos, ensaios, além da divergência no momento da solicitação dos relatórios dos laboratórios acreditados (subitens 9.20, 9.21 do edital, subitem 1.7 e observação 3 do termo de referência).

Já a empresa Ilumitech Construtora Ltda aponta que o Edital republicado no dia 02/10/2020 contém descumprimentos de determinações deste Tribunal, permanecendo, assim irregularidades no Edital que restringem sobremaneira a participação de potenciais empresas aptas a executar o escopo sob licitação.

Destaca as seguintes irregularidades:

a) inviabilidade de se estipular prazo exíguo para apresentação de amostra diante da atual situação do mercado nacional e internacional frente a pandemia causada pela COVID-19.

b) definições injustificadas de especificações técnicas, com características exclusivas, acerca dos modelos de luminárias a serem fornecidas, que restringem indevidamente o caráter competitivo do certame; e

c) exorbitâncias ao que dispõem as leis 8.666/93 e 10.520/02, assim como da Portaria nº 20 do INMETRO e precedentes desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Colendo Tribunal de Contas da União e do E. Superior Tribunal de Justiça, restringindo sobremaneira a participação de empresas aptas a executarem o objeto sob licitação.

Dessa forma, requerem a concessão de liminar visando a suspensão da licitação.

Os expedientes foram a mim distribuídos devido a conexão da matéria com aquela tratada nos TC's - 016387.989.20-5, 016429.989.20-5, 016451.989.20-6 e 016848.989.20-8.

Fixei prazo para que a Prefeitura Municipal de Ubatuba apresentasse suas justificativas. Em resposta a Administração informou inicialmente que divulgou Comunicado em 16/10/2020 alterando o prazo constante nas Cláusulas 9.20 e 9.21 para 07(sete) dias e, no item 8.1.4.2, exclui as Certidões de Acervo Técnico (CAT's).

Após, juntou petição comunicando que o Pregão foi suspenso por tempo indeterminado devido as Representações que tramitam nesta Corte.

É o relatório.

DECIDO.

Diante da suspensão do certame por tempo indeterminado resta prejudicado o exame das Representações.

Assim, para evitar eventual tumulto processual, determino o arquivamento dos presentes expedientes, alertando que se for o caso de apresentação de novas Representações, deverão ser feitas em separado em expedientes próprios.

Advirto a Prefeitura que avalie os questionamentos feitos, assim como a Decisão proferida anteriormente por este Tribunal e adote as providências cabíveis para cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte.

Publique-se.

Proc.: 00023432.989.20-0.

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 04.375.003/0001-60). Advogado: VALERIA HADLICH CAMARGO SAMPAIO (OAB/SP 109.029). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA (CNPJ 46.482.857/0001-96). Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 22/2020, promovido pela Prefeitura de Ubatuba, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviço de Reordenação Luminotécnica do Sistema de Iluminação Pública do Município. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-14. Vistos.

O senhor Luis Gustavo de Arruda Camargo e a empresa Ilumitech Construtora Ltda insurgem-se contra o Edital de Pregão Presencial nº 22/2020, promovido pela Prefeitura de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do Município de UBATUBA, com a locação de equipamentos.

As petições foram protocoladas nesta Corte nos dias 14/10/2020 e 15/10/2020, respectivamente, enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 20/10/2020.

O senhor Luis Gustavo de Arruda Camargo alega que as alterações promovidas pela Administração não foram suficientes para o efetivo cumprimento da decisão do Tribunal Pleno, que julgou procedente a exigência cumulativa de atestado acompanhado de CAT, certidão de acervo técnico.

Destaca que a nossa jurisprudência é contrária a exigência cumulativa de "atestado(s) de responsabilidade técnica" e "certidão de acervo técnico (CAT)", posto que, referidos documentos consistem em modos alternativos para a demonstração da referida capacidade.

Diz que na argumentação anterior, destacou que a jurisprudência vigente na Corte de Contas ensina que não se pode exigir, conjuntamente, atestado de desempenho anterior, que diz respeito à capacidade técnico operacional, portanto, atinente a empresa licitante, acompanhado de certidão de acervo técnico, que é própria da capacidade técnico profissional, relativa ao engenheiro ou técnico envolvido.

Resalta em reforço a sua Representação anterior que a exigência conjunta de ambos os documentos resulta em confusão indevida entre a aferição da capacidade operacional da empresa com a qualificação profissional do agente responsável pelo serviço, sendo necessária a retificação do subitem impugnado, para exigir somente o CAT para fins de Qualificação Técnico-Profissional.

Por fim, indica que a Prefeitura não cumpriu as determinações com relação ao prazo para apresentação de amostra, laudos, ensaios, além da divergência no momento da solicitação dos relatórios dos laboratórios acreditados (subitens 9.20, 9.21 do edital, subitem 1.7 e observação 3 do termo de referência).

Já a empresa Ilumitech Construtora Ltda aponta que o Edital republicado no dia 02/10/2020 contém descumprimentos de determinações deste Tribunal, permanecendo, assim irregu-

laridades no Edital que restringem sobremaneira a participação de potenciais empresas aptas a executar o escopo sob licitação.

Destaca as seguintes irregularidades:

a) inviabilidade de se estipular prazo exíguo para apresentação de amostra diante da atual situação do mercado nacional e internacional frente a pandemia causada pela COVID-19.

b) definições injustificadas de especificações técnicas, com características exclusivas, acerca dos modelos de luminárias a serem fornecidas, que restringem indevidamente o caráter competitivo do certame; e

c) exorbitâncias ao que dispõem as leis 8.666/93 e 10.520/02, assim como da Portaria nº 20 do INMETRO e precedentes desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Colendo Tribunal de Contas da União e do E. Superior Tribunal de Justiça, restringindo sobremaneira a participação de empresas aptas a executarem o objeto sob licitação.

Dessa forma, requerem a concessão de liminar visando a suspensão da licitação.

Os expedientes foram a mim distribuídos devido a conexão da matéria com aquela tratada nos TC's - 016387.989.20-5, 016429.989.20-5, 016451.989.20-6 e 016848.989.20-8.

Fixei prazo para que a Prefeitura Municipal de Ubatuba apresentasse suas justificativas. Em resposta a Administração informou inicialmente que divulgou Comunicado em 16/10/2020 alterando o prazo constante nas Cláusulas 9.20 e 9.21 para 07(sete) dias e, no item 8.1.4.2, exclui as Certidões de Acervo Técnico (CAT's).

Após, juntou petição comunicando que o Pregão foi suspenso por tempo indeterminado devido as Representações que tramitam nesta Corte.

É o relatório.

DECIDO.

Diante da suspensão do certame por tempo indeterminado resta prejudicado o exame das Representações.

Assim, para evitar eventual tumulto processual, determino o arquivamento dos presentes expedientes, alertando que se for o caso de apresentação de novas Representações, deverão ser feitas em separado em expedientes próprios.

Advirto a Prefeitura que avalie os questionamentos feitos, assim como a Decisão proferida anteriormente por este Tribunal e adote as providências cabíveis para cumprimento da legislação e da jurisprudência desta Corte.

Publique-se.

Proc.: 00023333.989.20-0.

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA (CPF 354.312.778-04). Advogado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA (OAB/SC 56.822). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI (CNPJ 67.360.420/0001-50). Responsável: HUDSON JOSÉ GOMES – PREFEITO. Advogada: CAROLINE OLIVEIRA SOUZA MUCCI (OAB/SP – 245.795). Assunto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020, promovido pela Prefeitura de Alambari, tendo por objeto registro de preços para aquisições futuras de Pneus, Câmaras e Protetores. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09. Vistos.

FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA insurgem-se contra o Edital de Pregão Presencial nº 026/2020, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI, tendo por objeto o registro de preços para aquisições futuras de pneus, câmaras e protetores.

O Representante alegou, em síntese, que o edital apresenta no item 7.1.4.2 (pag. 09) irregularidade, consistente nas seguintes exigências: a) Homologação da marca junto à(s) montadora(s) automotiva(s); b) Certificado de aprovação conforme ISO/TS 16949; c) Declaração de montadora de que a marca do pneu apresentado é utilizada em sua linha de montagem; e, d) Registro da marca junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP.

Dessa forma, requereu a concessão de liminar para suspensão da licitação.

DECIDO.

Analisando a petição e os documentos juntados, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à legislação e jurisprudência sobre o assunto, diante de exigências cumulativas, eis que o item impugnado também já exige prévia e compulsoriamente, a Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Assim, diante do questionamento feito, vejo que a prudência recomenda atender ao pedido de suspensão solicitado, de maneira a melhor examinar o assunto, a fim de evitar eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

Proc.: 00023306.989.20-3.

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO (CPF 090.926.489-90). Advogado: CAMILA PAULA BERGAMO (OAB/SC 48.558). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA (CNPJ 46.363.933/0001-44). Responsável: NICOLAU FINAMORE JUNIOR – PREFEITO. Assunto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020, promovido pela Prefeitura de Louveira, tendo por objeto registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Proc.: 00023514.989.20-1.

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA (CPF 354.312.778-04). Advogado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA (OAB/SC 56.822). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA (CNPJ 46.363.933/0001-44). Responsável: NICOLAU FINAMORE JUNIOR – PREFEITO. Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 130/2020, promovido pelo município de Louveira, objetivando o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-03. Vistos.

Em exame as representações formuladas, respectivamente, por CAMILA PAULA BERGAMO e FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2020 promovido pela PREFEITURA DE LOUVEIRA, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Tais peças foram distribuídas ao meu Gabinete separadamente, em 14/10/2020 e 16/10/2020, enquanto a data de entrega das propostas está marcada para o dia 21/10/2020 (amanhã).

Os referidos representantes alegam, em síntese, que o edital apresenta condição restritiva e ilegal, consistente na exigência de que a detentora deverá entregar os materiais com a fabricação máxima de 06 (seis) meses, conforme correspondente item 14.4 do ato convocatório.

Dessa forma, requerem a concessão de liminar para suspensão da licitação e, ao final, sua correção.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando as petições e os documentos juntados, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à legislação e jurisprudência sobre o assunto, de que é exemplo o decidido nos TCS 2398.989.20-2 e 15853.989.20-0.

Assim, diante dos questionamentos feitos, vejo que a prudência recomenda atender aos pedidos de suspensão solicitados, de maneira a melhor examinar o assunto, a fim de evitar eventual afastamento de potenciais interessados e consequente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

Proc.: 00019411.989.20-5.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA (CNPJ 72.130.818/0001-30). CONTRATADO(A): SANEX SOLUCOES EIRELI (CNPJ 05.350.401/0001-95). INTERESSADO(A): EDUARDO KRAHENBUHL PADUA (CPF 154.730.288-70). VANDERLEI JOSE MARSICO (CPF 434.939.988-72). Assunto: Objeto: prestação de serviços de fornecimento, implantação, manutenção e operação de equipamentos e tecnologias avançadas, para adequação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da cidade de Taquaritinga-SP, de competência do SAAET. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00019469.989.20-6.

Proc.: 00019469.989.20-6.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA (CNPJ 72.130.818/0001-30). CONTRATADO(A): SANEX SOLUCOES EIRELI (CNPJ 05.350.401/0001-95). INTERESSADO(A): EDUARDO KRAHENBUHL PADUA (CPF 154.730.288-70). VANDERLEI JOSE MARSICO (CPF 434.939.988-72). Assunto: Contrato nº 026/2020 – Assinatura: 16/04/2020. Objeto: prestação de serviços de fornecimento, implantação, manutenção e operação de equipamentos e tecnologias avançadas, para adequação e modernização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da cidade de Taquaritinga/SP, de competência do SAAET. Vigência: 16/04/2020 a 16/04/2022. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-13. PROCESSO PRINCIPAL: 19411.989.20-5.

Considerando o apontado pelos Órgãos de Fiscalização, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável e a contratada, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento do conteúdo nos autos e apresentem as alegações que for de seus interesses.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO 0002025.989.20-3.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO. Responsável: LUCIO SANTO DE LIMA. CPF 074.186.278-66. Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (RESOLUÇÃO Nº 8/2012 - Alterada pela Resolução nº 09/2014). PERÍODO Em exame: 2020. RELATOR: DR. ANTONIO ROQUE CITADINI. INSTRUÇÃO POR: UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01. Vistos.

Diante da manifestação precedente da UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-01, evento 10 e 39, assino ao responsável pelos atos de gestão do exercício de 2020 o prazo de (5) cinco dias derradeiramente para conhecer do conteúdo nos autos e providenciar a informação devida ao sistema AUDESP, evitando a sanção prevista na Lei complementar nº 709/93 para casos da espécie.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

PROCESSO 00020245.989.20-7.

Órgão: Câmara Municipal de Mesópolis. Responsável: DENILSON MANOEL BORTOLOZZO. CPF 109.397.568-70. Objeto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (RESOLUÇÃO Nº 8/2012 - Alterada pela Resolução nº 09/2014.). PERÍODO Em exame: 2020. RELATOR: DR. ANTONIO ROQUE CITADINI. INSTRUÇÃO POR: UR-11. Vistos.

Diante da manifestação precedente da UNIDADE REGIONAL DE FERNANDOPOLIS - UR-11, evento 30, assino ao responsável pelos atos de gestão do exercício de 2020 o prazo de (5) cinco dias derradeiramente para conhecer do conteúdo nos autos e providenciar a informação devida ao sistema AUDESP, evitando a sanção prevista na Lei complementar nº 709/93 para casos da espécie.

Publique-se e notifique-se via sistema, esclarecendo que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução 01/2011, a íntegra das manifestações dos órgãos deste Tribunal e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no referido Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP) no endereço www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00019064.989.20-5.

CONVENIENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89). CONVENIADO(A): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (CNPJ 55.990.451/0001-05). Advogado: (OAB/SP 30.743) / ANDRE LUIS MARTINS (OAB/SP 178.356). INTERESSADO(A): JEANCARLO GORINCHTEYN (CPF 111.746.368-07). RICARDO MARQUES (CPF 062.624.098-07). WILSON ROBERTO DE LIMA (CPF 007.516.518-00). Assunto: Convênio nº 986/2020-Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio-(materiais de consumo e serviços de terceiros)-Programa Pró Santa Casa 2, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.Assinatura: 08/04/2020-Vigência: 31/12/2024-Valor: R\$ 6.804.000,00- Processo SES-PRC-2019/13068-NIS-13003. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-01. Vistos.

Evento nº16: defiro vista dos autos, por 5 (cinco) dias, e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas julgadas cabíveis em face dos apontamentos da Fiscalização.

Publique-se.

Proc.: 00004755.989.19-1.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA (CNPJ 67.995.027/0001-32). Advogado: VIVIANA REGINA COLTRO DEMARTINI (OAB/SP 114.769). INTERESSADO(A): ANGELO AUGUSTO PERUGINI (CPF 377.210.706-00). Advogado: (OAB/SP 146.770) / HELGA ARARUNA FERRAZ DE ALVARENGA (OAB/SP 154.720) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545) / ANDREA CRISTINE FARIA FRIGO MEDEIROS (OAB/SP 290.085) / (OAB/SP 416.216). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012849.989.19-9. Vistos.

Defiro a prorrogação do prazo, nos termos requeridos no Evento 93.

Publique-se.

Proc.: 00004728.989.19-5.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARANE (CNPJ 60.123.064/0001-01). Advogado: ARIANE DE CARVALHO LEME (OAB/SP 377.155). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013015.989.19-7. Vistos.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura do Município de Bom Sucesso de Itarane, relativas ao exercício de 2019. Diante do apurado pela Unidade Regional de Itapeva/ UR-16 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável

pela presente prestação de contas, SR. Luiz Humberto Campos, o prazo de 15 (quinze) para que conheçam dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 63, apresentando o que for de seus interesses.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a íntegra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004620.989.19-4.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS (CNPJ 44.556.033/0001-98). Advogado: WALTER LUIZ DE OLIVEIRA (OAB/SP 224.625) / ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA (OAB/SP 262.625). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-02. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014650.989.19-7. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00017496.989.19-5, 00020379.989.19-7, 00022606.989.19-2. Vistos.

Defiro a prorrogação do prazo, nos termos requeridos no Evento 107.

Publique-se.

Proc.: 00004504.989.19-5.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA (CNPJ 67.360.362/0001-64). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00018524.989.19-1. Vistos.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura do Município de Itioca, relativas ao exercício de 2019. Diante do apurado pela Unidade Regional de Itapeva/ UR-16 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino ao responsável pela presente prestação de contas, Sr. Frederico Dias Batista, o prazo de 15 (quinze) para que conheçam dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 20, apresentando o que for de seus interesses.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a íntegra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00004689.989.19-2.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI (CNPJ 46.223.715/0001-04). Advogado: ANTONIO MARCELINO DA SILVA (OAB/SP 279.907). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. Vistos.

Defiro a prorrogação do prazo, nos termos requeridos no Evento 80.

Publique-se.

Proc.: 00004470.989.19-5.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAICARA (CNPJ 46.203.469/0001-29). Advogado: FERNANDO BERTOLI BELAI (OAB/SP 241.608). Assunto: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00008710.989.19-5. Vistos.

Trata-se da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Prefeitura do Município de Guaicara, relativas ao exercício de 2019. Diante do apurado pela Unidade Regional de Araçatuba/ UR-1 e nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, assino aos responsáveis pela presente prestação de contas, Srs. Osvaldo Afonso Costa e Bruno Floriano de Oliveira, o prazo de 15 (quinze) para que conheçam dos autos, conforme o Relatório de Fiscalização constante no evento 60, apresentando o que for de seus interesses.

Publique-se e Notifique-se por via do Sistema Eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 01/2011, a íntegra das manifestações que compõem o presente processo poderá ser obtida, mediante regular cadastramento e habilitação, no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), no site www.tce.sp.gov.br.

Proc.: 00005614.989.19-2.

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MAUA (CNPJ 48.867.477/0001-03). Advogado: CLARISSA TIEMI SUZUKI (OAB/SP 307.630) / RENE REIS MARQUES (OAB/SP 318.799). Assunto: Contas de Câmara - Exercício de 2019. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-04. Vistos.

Defiro o Pedido de Vistas requerido no Evento 55 pelo prazo de 05 dias nos termos regimentais.

Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Proc.: TC-021597/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE. Responsáveis